



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2019

Teresina, 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: *“Dispõe sobre a estruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências”*.

O anexo Projeto de Lei Complementar objetiva trazer tratamento legal adequado, com a devida regulamentação, estruturando a carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS*, de forma que a atuação de tais servidores seja melhor definida, descrevendo as atribuições do cargo.

O Projeto cria, ainda, o cargo comissionado de Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS, de forma que a coordenação e supervisão dos trabalhos, desta importante unidade técnica da FMS, se dê de modo ainda mais efetivo e eficiente, sem solução de continuidade pelos eventuais afastamentos do Chefe do Setor.

Dessa forma, apresento o Projeto em anexo, o qual, dentre outras previsões, altera o inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passando a vigorar acrescido do cargo comissionado de *“Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS”*, bem como altera o ANEXO 15 (FMS) – referente aos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passando este a vigorar, no quadro Nível Central, acrescido do seguinte cargo: *“01 (um) cargo comissionado – Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS – Símbolo Especial”*.

Destaco, por oportuno, que haverá suporte financeiro para o impacto que a alteração remuneratória e acréscimo do cargo comissionado vier a acarretar, sendo que o disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

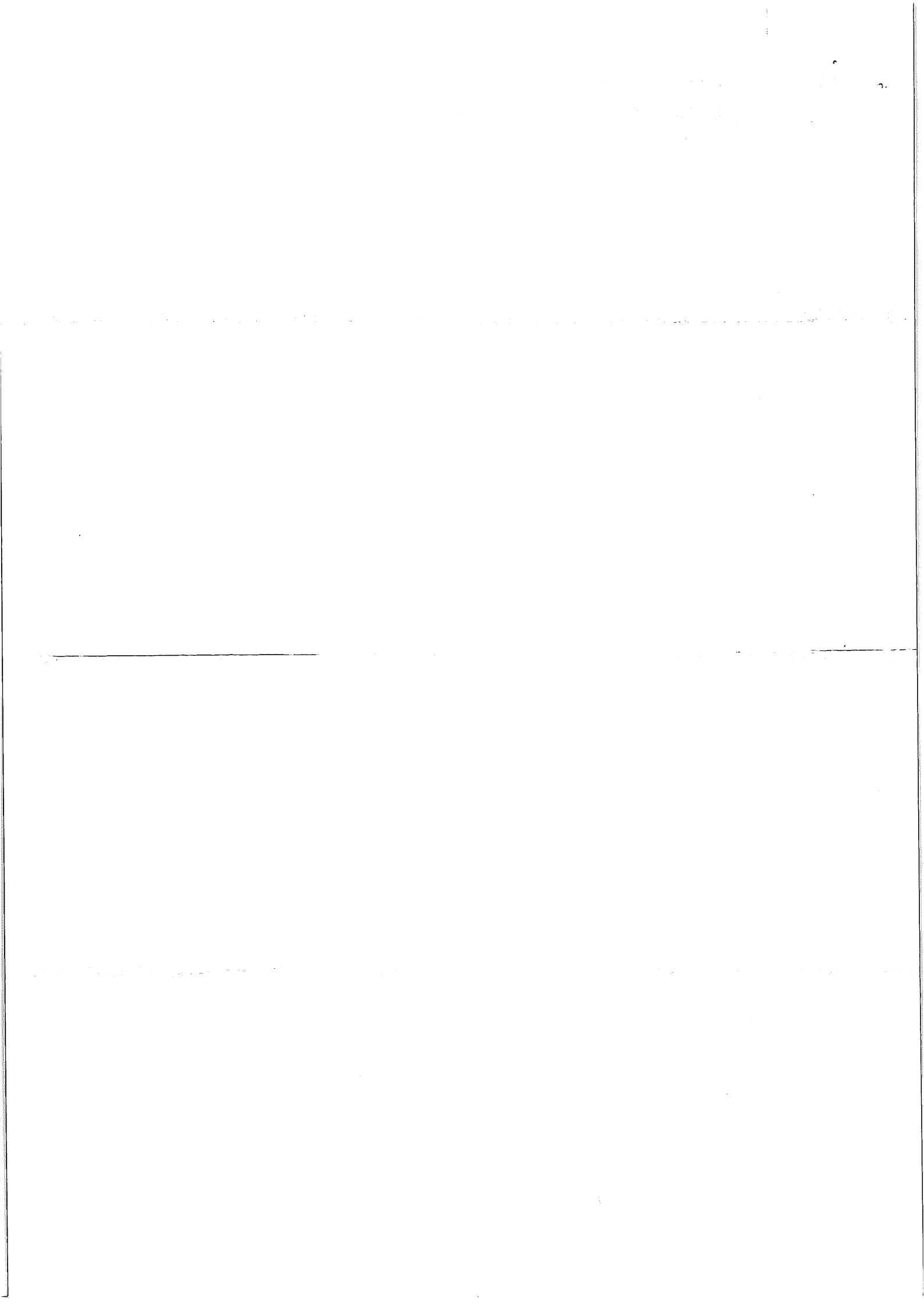
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2019

Teresina, 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***“Dispõe sobre a estruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências”***.

O anexo Projeto de Lei Complementar objetiva trazer tratamento legal adequado, com a devida regulamentação, estruturando a carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS*, de forma que a atuação de tais servidores seja melhor definida, descrevendo as atribuições do cargo.

O Projeto cria, ainda, o cargo comissionado de Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS, de forma que a coordenação e supervisão dos trabalhos, desta importante unidade técnica da FMS, se dê de modo ainda mais efetivo e eficiente, sem solução de continuidade pelos eventuais afastamentos do Chefe do Setor.

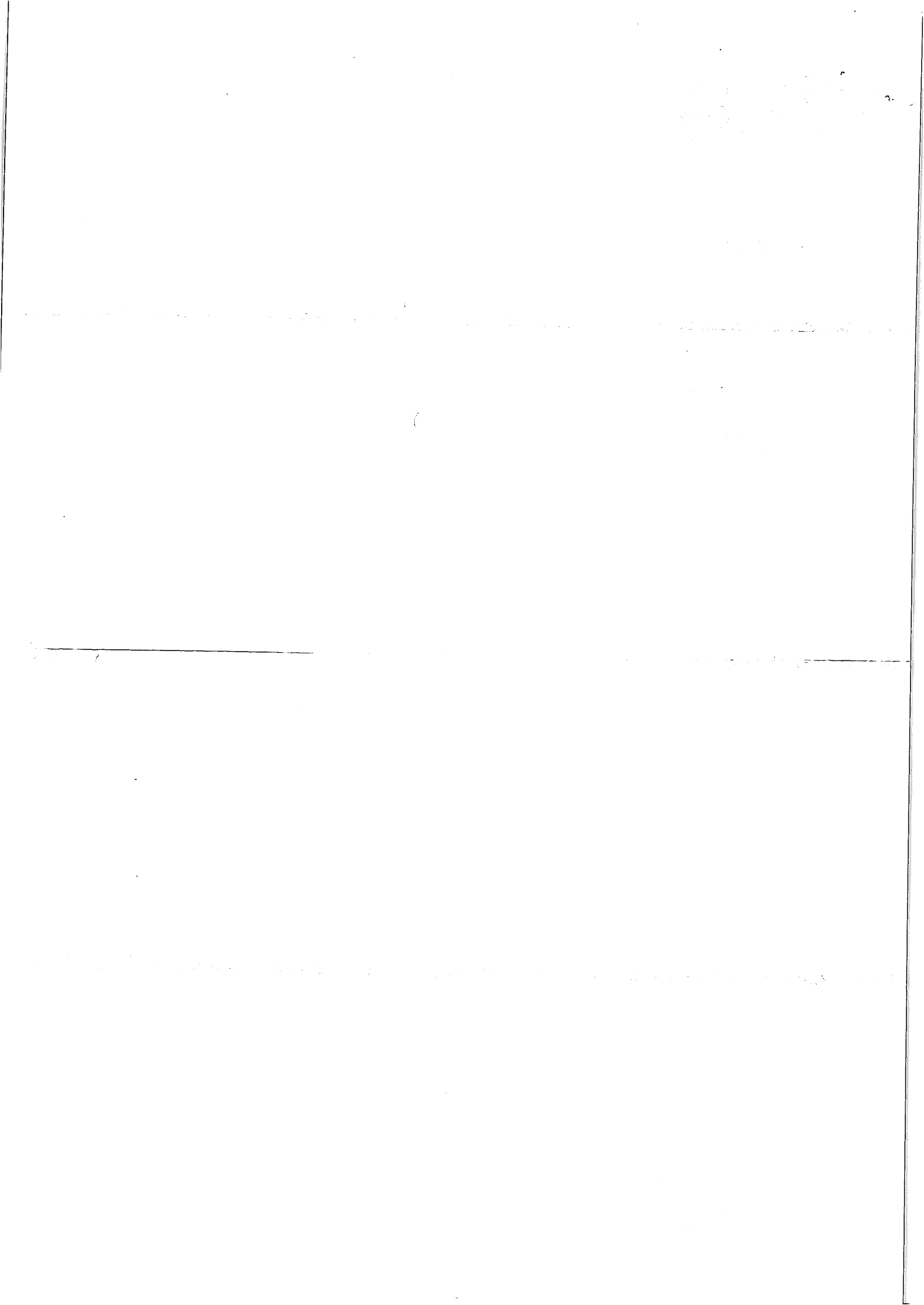
Dessa forma, apresento o Projeto em anexo, o qual, dentre outras previsões, altera o inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passando a vigorar acrescido do cargo comissionado de *“Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS”*, bem como altera o ANEXO 15 (FMS) – referente aos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passando este a vigorar, no quadro Nível Central, acrescido do seguinte cargo: *“01 (um) cargo comissionado – Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS – Símbolo Especial”*.

Destaco, por oportuno, que haverá suporte financeiro para o impacto que a alteração remuneratória e acréscimo do cargo comissionado vier a acarretar, sendo que o disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2019

Teresina, 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***“Dispõe sobre a estruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências”***.

O anexo Projeto de Lei Complementar objetiva trazer tratamento legal adequado, com a devida regulamentação, estruturando a carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS*, de forma que a atuação de tais servidores seja melhor definida, descrevendo as atribuições do cargo.

O Projeto cria, ainda, o cargo comissionado de Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS, de forma que a coordenação e supervisão dos trabalhos, desta importante unidade técnica da FMS, se dê de modo ainda mais efetivo e eficiente, sem solução de continuidade pelos eventuais afastamentos do Chefe do Setor.

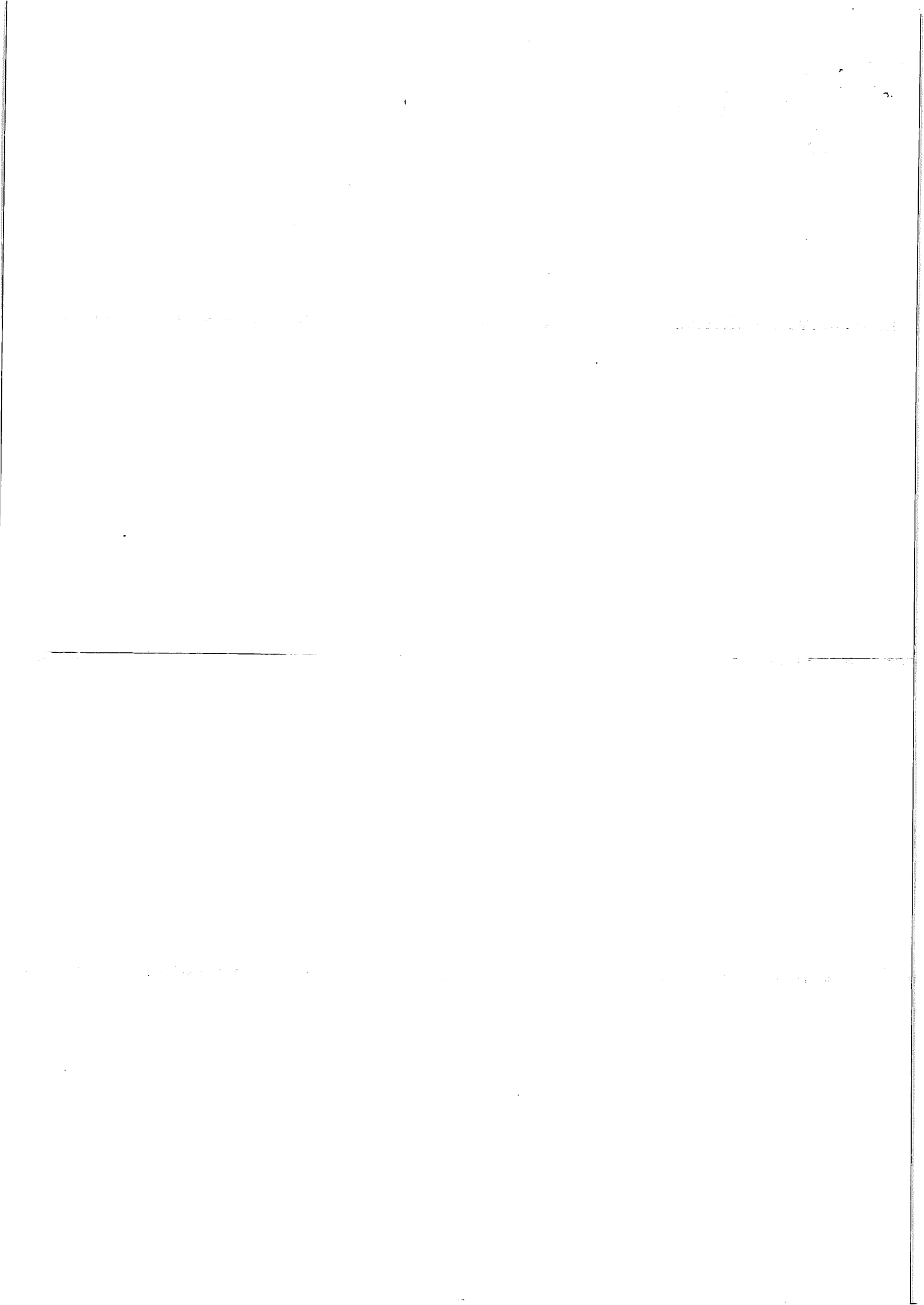
Dessa forma, apresento o Projeto em anexo, o qual, dentre outras previsões, altera o inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passando a vigorar acrescido do cargo comissionado de *“Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS”*, bem como altera o ANEXO 15 (FMS) – referente aos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passando este a vigorar, no quadro Nível Central, acrescido do seguinte cargo: *“01 (um) cargo comissionado – Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS – Símbolo Especial”*.

Destaco, por oportuno, que haverá suporte financeiro para o impacto que a alteração remuneratória e acréscimo do cargo comissionado vier a acarretar, sendo que o disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2019

Teresina, 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: *“Dispõe sobre a estruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências”*.

O anexo Projeto de Lei Complementar objetiva trazer tratamento legal adequado, com a devida regulamentação, estruturando a carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS*, de forma que a atuação de tais servidores seja melhor definida, descrevendo as atribuições do cargo.

O Projeto cria, ainda, o cargo comissionado de Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS, de forma que a coordenação e supervisão dos trabalhos, desta importante unidade técnica da FMS, se dê de modo ainda mais efetivo e eficiente, sem solução de continuidade pelos eventuais afastamentos do Chefe do Setor.

Dessa forma, apresento o Projeto em anexo, o qual, dentre outras previsões, altera o inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passando a vigorar acrescido do cargo comissionado de *“Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS”*, bem como altera o ANEXO 15 (FMS) – referente aos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passando este a vigorar, no quadro Nível Central, acrescido do seguinte cargo: *“01 (um) cargo comissionado – Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS – Símbolo Especial”*.

Destaco, por oportuno, que haverá suporte financeiro para o impacto que a alteração remuneratória e acréscimo do cargo comissionado vier a acarretar, sendo que o disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

IV - preparar informações em mandados de segurança e nas demais ações ajuizadas contra a entidade;

V - exercer a advocacia pública consultiva e de assessoramento jurídico;

VI - elaborar atos administrativos;

VII - emitir parecer jurídico, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde - FMS, sobre as seguintes matérias, dentre outras:

- a)** licitações e contratos;
- b)** sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como os demais procedimentos destes decorrentes;
- c)** processo de direitos e deveres dos servidores públicos; e
- d)** processos versando sobre interesses da entidade, cujo conteúdo exija apreciação jurídica.

VIII - elaborar minutas de contratos administrativos e seus aditivos;

IX - preparar rescisão de contratos administrativos;

X - minutar atos normativos de interesse da entidade onde esteja lotado;

XI - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, certidões, documentos, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XII - desempenhar outras atividades que sejam inerentes à missão e às funções da entidade no qual esteja lotado.

Art. 3º Não é exigível a apresentação de instrumento de mandato, nem acompanhamento de preposto, para representação da Fundação Municipal de Saúde em juízo, ou fora dele, por Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º A remuneração dos servidores integrantes da carreira regulamentada por esta Lei Complementar é constituída das seguintes parcelas:

I - vencimento-base, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar; e

II - Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 4.673, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 5º Fica alterado o valor da Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 4.673/2014, passando a mesma ao valor de R\$ 3.634,08 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oito centavos).



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, a que se refere o *caput* deste artigo, será paga exclusivamente aos Técnicos em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, que estiverem em efetivo exercício no âmbito da FMS.

Art. 6º A coordenação das atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, e demais servidores lotados na Assessoria Jurídica da FMS, fica a cargo do Chefe da Assessoria Jurídica da FMS, cargo comissionado criado pela Lei Complementar nº 5.320, de 21 de dezembro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Jurídica da FMS detém poderes para rever os pareceres e atos emanados dos demais integrantes da Assessoria Jurídica, caso provocado.

Art. 7º Fica criado o cargo de “*Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS*”, cargo comissionado privativo de servidores efetivos, integrantes do quadro de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, com a atribuição de substituir o Chefe da Assessoria Jurídica da FMS em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo na coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas na Assessoria Jurídica.

§ 1º O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de “*Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS*”.

§ 2º O ANEXO 15 (FMS) – referente aos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar, no quadro Nível Central, acrescido do seguinte cargo: “01 (um) cargo comissionado – *Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS – Símbolo Especial*”.

Art. 8º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 9º É parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo Único.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**(CARREIRA – TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR, NA ESPECIALIDADE ADVOGADO,
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)**

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)					
	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	5.930,41	6.108,32	6.291,57	6.480,32	6.674,73	6.874,97
B	7.218,72	7.435,28	7.658,34	7.888,09	8.124,73	8.368,47
C	9.205,32	9.481,48	9.765,93	10.058,90	10.360,67	10.671,49

[Handwritten signature]